

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122.745/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CANAIS NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA

A Comissão Especial de Licitação do Município de Itabuna-BA, por seu presidente que a esta subscreve, vem, através deste instrumento, tornar público, para todos os efeitos legais, o resultado do julgamento da habilitação do processo epigrafado.

A relação dos documentos apresentados pelas licitantes consta na Ata da 1ª Sessão de Julgamento, realizada, de forma pública, no dia 25/03/2024.

Conforme consta de aviso publicado e anexo ao processo, esta Comissão realizou diligência para garantir a efetiva participação de todas as licitantes e uma justa disputa de preços.

Como se verifica da análise dos documentos que instruem o processo, a licitante IMPÉRIO DO SUL deixou de comprovar sua qualificação econômico-financeira, não apresentou a Declaração de Aceitabilidade da Responsabilidade Técnica assinada pelo responsável e não comprovou sua qualificação técnica-profissional e técnica-operacional.

A licitante 5MS CONSTRUÇÃO deixou de apresentar a mesma declaração, de comprovar sua qualificação econômico-financeira, de comprovar sua regularidade fiscal e sua qualificação técnica-operacional e técnica-profissional.

As licitantes BULOKE CONSTRUÇÃO e PRESTSUL OBRAS deixaram de comprovar sua qualificação técnica-profissional e técnica-operacional.

A licitante CCX CONSTRUÇÕES deixou de comprovar sua qualificação técnica-operacional.

Por tais razões, restaram **INABILITADAS** as licitantes IMPÉRIO DO SUL, 5MS CONSTRUÇÕES, BULOKE CONSTRUÇÃO, PRESTSUL OBRAS E CCX CONSTRUÇÕES.

As licitantes NR CONSTRUÇÃO, MONTE SINAI CONSTRUÇÕES, 7 BRASIL EMPREENDIMENTOS, DAUD EMPREENDIMENTOS, CS CONSTRUÇÕES, MONTBRAVO ENGENHARIA, FCK CONSTRUÇÕES, SKALA CONSTRUTORA, COMPAC ENGENHARIA e IFC ENGENHARIA, apresentaram todas as declarações e documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira regulares e vigentes,

bem como comprovaram o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, razões pelas quais decidimos pela sua **HABILITAÇÃO**.

Fica, a partir deste momento, na forma da lei, aberto o prazo recursal e, automaticamente, o de apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos.

Itabuna-BA, 21 de maio de 2024.

IURY SILVA VANDERLEI
IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA COMISSÃO